
COMO FORMAR UMA NAÇÃO? O EQUILÍBRIO ENTRE AS IDOSSINCRASIAS DO POVO E A AÇÃO DO LEGISLADOR

ADRIANO EURÍPEDES MEDEIROS MARTINS

Resumo

Não podemos ignorar que Rousseau tende a considerar todo e qualquer corpo político como sendo propício à desigualdade e à corrupção. O homem e a sociedade estão corrompidos. Caberá ao Legislador, via legislação, a tarefa de desenvolver ou aperfeiçoar nesse povo a virtude republicana, aqui compreendida como o respeito ao sistema de leis do Estado. Mas, essa colocação responde ao “quem” e “o quê” fazer, isto é, Legislador e renaturação. Entretanto, ela não nos diz praticamente nada sobre o “quando”, “como”, “onde” e “para quem” a renaturação e o Legislador fazem-se necessários. É isto que presente texto buscará expor e analisar.

Palavras-chave: 1. Jean-Jacques Rousseau; 2. Povo; 3. Legislador; 4. Renaturação.

Abstract

We cannot ignore that Rousseau tends to consider each and every political body as being conducive to inequality and corruption. The man and the society are corrupt. It will be up to the legislator, by the legislation, the task of developing or improving people this republican virtue, here understood as respect for the rule of law system. But this place answers the “who” and “what” to do, that is, Legislator and renaturation. However, it does not tell us virtually nothing about

the “when”, “how”, “where” and “for whom” the renaturation and the Legislator are made necessary. This is what this paper will seek to expose and analyze.

Keywords: 1. Jean -Jacques Rousseau ; 2. People; 3. Legislator ; 4. Renaturation .

Como criar uma nação? Jean-Jacques Rousseau, cidadão de Genebra, argumenta que tal possibilidade concreta se realizará mediante certos requisitos. Destacamos dois: a idiosincrasia do povo e a ação do Legislador. Logo, a possibilidade de um povo estabelecer um novo contrato social depende sobremaneira do grau de corrupção dos indivíduos envolvidos.

Não podemos ignorar que Rousseau tende a considerar todo e qualquer corpo político como sendo propício à desigualdade e à corrupção. O homem e a sociedade estão corrompidos. Caberá ao Legislador¹, via legislação, a tarefa de desenvolver ou aperfeiçoar² nesse povo a virtude republicana³, aqui compreendida como o respeito ao sistema de leis do Estado. Mas, essa colocação responde ao “quem” e “o quê” fazer, isto é, Legislador e renaturação. Entretanto, ela não nos diz praticamente nada sobre o “quando”, “como”, “onde” e “para quem” a renaturação e o Legislador fazem-se necessários. É, então, em busca desses esclarecimentos que partiremos daqui por diante.

Este é um daqueles momentos do pensamento rousseauiano em que a antropologia e a política caminharão juntas⁴. A tarefa política

1 “o povo não é capaz de conhecer o **bem público**, a não ser graças à mediação de uma individualidade excepcional”. FORTES. **Rousseau: da teoria à prática**, p. 98. Grifos do autor.

2 Este aperfeiçoamento ou renaturação decorre de uma qualidade intrínseca e única dos seres humanos, isto é, a perfectibilidade. Tal perfectibilidade é que propicia toda e qualquer idiosincrasia humana: desde os piores vícios até as mais altas virtudes.

3 “*la république est nécessairement une éducation à la vertu*”. SPITZ. **La liberté politique: essai de généalogie conceptuelle**, p. 423.

4 . Aliás, o próprio autor é bastante assertivo quanto a essa demanda, ou seja, “*Il*

do Legislador pressupõe um amplo e profundo conhecimento da natureza humana com vistas a determinar se uma coletividade humana estará ou não apta à consecução do bem comum. Conforme Salinas Fortes⁵, a ação do Legislador poderá ocorrer em dois momentos diversos, ou seja, no início da formação de um povo ou diante de uma sociedade já constituída, mas não irremediavelmente corrompida⁶. Enfim, é possível ao Legislador partir ou do “zero” ou de alguma boa base anteriormente edificada. Mas, seja um ou outro, a renaturação pressupõe obrigatoriamente a ação do Legislador na condução desse processo.

Diante dessa situação, temos que ter claro que o povo ideal à legislação não é uma mera idealização do Genebrino. Esse é outro aspecto que ajuda-nos a compreender qual a função do Legislador e sua relação com o pacto social e o interesse geral. Nesse aspecto, Salinas Fortes faz uma distinção temporal importante: “o povo *real* não é o mesmo que o povo *ideal que participa do pacto primitivo*. *Entre um e outro, entre o povo e a multidão cega, existe um abismo a ser franqueado pela intervenção de um indivíduo excepcional*”⁷. Podemos compreender que essa “multidão cega” é uma explícita referência aos indivíduos que compõem as sociedades civis modernas. Os quais seriam movidos por interesses meramente particulares, além de viverem numa sociedade marcada pela opressão, miséria e outros vícios similares. Nesse sentido, ao Legislador competirá transformar essa massa amorfa de indivíduos em autênticos cidadãos voltados ao interesse comum. Podemos dizer que a ponte entre o real e o ideal será necessariamente construída pela ação política excepcional do Legislador.

Ademais, é fundamental que seja construído um corpo político efetivamente guiado por um sistema de leis que atendam ao interesse geral. Para tanto, segundo Masters “as circunstâncias que determinam

faut étudier la société par les hommes, et les hommes par la société”. ROUSSEAU. Émile. In: **Oeuvres Complètes-Gallimard**, vol. 4, p. 524.

5 Cf. Fortes. **Rousseau: da teoria à prática**, p. 123.

6 Cf. Fortes. **Rousseau: da teoria à prática**, p. 123.

7 FORTES. **Rousseau: da teoria à prática**, p. 98. Grifos do autor.

forma mais adequada de governo para uma sociedade são tão complexas que só um homem de “inteligência superior” - o legislador - pode descobrir leis que satisfaçamos verdadeiro interesse comum”⁸. Assim, a tarefa do Legislador é uma ação política que se apoia em aspectos práticos e cotidianos do corpo político que se quer instituir e que deverá manter-se apoiado na soberania do povo. Sem dúvida, uma tarefa complicada e difícil, mas não impossível.

Goyard-Fabre, quando começa a analisar a figura excepcional do Legislador, configura-o como alguém capaz de conduzir à “*destinação essencial dos povos*”⁹. Aparentemente tratar-se-ia mais de um messias do que de um Legislador. Mas, temos que ter claro que essa possibilidade implica numa concepção muito cara a Rousseau, a saber, a de que o corpo político deveria visar estritamente ao interesse geral. A corrupção e a desigualdade entre os homens vedaram a atualização dessa potencialidade presente na natureza humana. Deste modo, caberá aos povos, orientados pelo Legislador, retomar um dos caminhos possíveis para a humanidade. Tarefa essa que, por si só, se mostrará repleta de dificuldades.

Fica evidente que encontrar um condutor para a realização dessa destinação essencial não é tarefa fácil. Goyard-Fabre, abordar certos obstáculos para encontrar essa tal figura que se faça compreender pelo povo e se converta num guia. A comentadora sustenta que “*certamente não há homem mais valioso e mais sábio do que o legislador ‘providencial’ que se compromete a instituir um povo, por isso que a sua ‘razão sublime se eleva acima do alance dos homens comuns’ que não o entendem*”¹⁰. Ressaltamos que, para a Goyard-Fabre, o termo “providencial” não tem nenhuma acepção teológica, mas sim de “excepcionalidade”¹¹.

8 MASTERS. **The Political Philosophy of Rousseau**, p. 333. Tradução nossa.

9 GOYARD-FABRE. **Politique et philosophie dans l’œuvre de Jean-Jacques Rousseau**, p. 59. Tradução nossa.

10 Ibid., p. 230. Tradução nossa.

11 Machado, ao comentar o aparecimento do termo “deuses” (livro II, capítulo VII) no **Du Contrat Social**, segue essa mesma linha interpretativa de Goyard-Fabre e com qual nos identificamos. Esse aspecto fica evidente na seguinte afirmação: “*temos anotado como, na linguagem de Rousseau, as referências à divindade*

O Legislador deve ser excepcional; mas e o povo? Vemos aí outra dificuldade: se o povo não compreender a necessidade e a finalidade do Legislador, como este será instituído?¹²No interior de um corpo político já instituído e irremediavelmente corrompido, o Legislador não terá como operar com vistas ao interesse geral e ao processo de renaturação. Logo, a recomendação de Rousseau é a seguinte:

A fim de que um povo nascente possa compreender as sãs máximas da política, e seguir as regras fundamentais da razão de Estado, seria necessário que o efeito pudesse tornar-se causa, que o espírito social – que deve ser obra da instituição – presidisse à própria instituição, e que os homens fossem antes das leis o que deveriam tornar-se depois delas.¹³

Nesse sentido, o Legislador deveria antecipar as necessidades dos indivíduos que almejam instituir um corpo político soberano. Destacamos que, esse povo até que almeja o bem, mas muitas vezes não tem capacidade de agir nessa direção¹⁴. Por isso, tal personagem é regularmente tratado como uma guia ou um orientador. Ademais, o seu aspecto extraordinário estaria justamente nessa orientação dos homens para as suas necessidades comuns e suas responsabilidades para alcançar tal meta. Exatamente como isso deverá ocorrer, Rousseau não deixa claro. Mas dá algumas indicações gerais que são significativas. Por exemplo, ao Legislador caberá a tarefa de esclarecer

sempre significam o caráter supra-humano do fenômeno coletivo. Mais uma vez, tal é o sentido: o legislador é aquele, entre os homens, que mais clara consciência tem dos problemas comuns”. MACHADO apud ROUSSEAU. **Textos Escolhidos/Rousseau**. vol. I, p. 109.

12 “*Les sages qui veulent parler au vulgaire leur langage au lieu du sien n’en sauraient être entendus. Or il y a mille sortes d’idées qu’il est impossible de traduire dans la langue du peuple. Les vues trop générales et les objets trop éloignés sont également hors de sa portée; chaque individu, ne goûtant d’autre plan de gouvernement que celui qui se rapporte à son intérêt particulier, aperçoit difficilement les avantages qu’il doit retirer des privations continuelles qu’imposent les bonnes lois.*”. ROUSSEAU. *Du Contrat Social*. In: **Oeuvres Complètes-Gallimard**, vol. 3, p. 383.

13 *Ibid.*, p. 383.

14 Cf. Rousseau. *Du Contrat Social*. In: **Oeuvres Complètes-Gallimard**, vol. 3, p. 380.

as consciências¹⁵ dos indivíduos da necessidade de constituir um pacto social livre e soberano¹⁶. Por isso não nos deve causar estranheza o fato de que o Genebrino, no capítulo dedicado ao Legislador¹⁷, citar personagens históricos, tais como Sólon, Licurgo e Calvino. Isso por sua vez nos revela uma dupla configuração histórica possível da figura do Legislador, ou seja, instituidor ou reformulador das instituições políticas. No caso de Licurgo e Sólon teríamos o que podemos designar por “Legisladores instituidores”. Já Calvino seria o “Legislador reformulador”. Apesar de ser bastante instigante, não adentraremos na análise histórica dessas três personagens e das peculiaridades do seu agir político-institucional. Queremos destacar somente o aspecto modelar destes, isto é, o seu papel de agente de transformação dos homens e da sociedade com vistas à virtude republicana e ao interesse geral. Isso reforça o argumento de que a renaturação é possível desde que haja a confluência de um povo apto - não corrompido irremediavelmente - e o Legislador.

Além desses aspectos, gostaríamos de acrescentar algumas reflexões sobre o povo e a sua aptidão à legislação. Referimo-nos, em primeiro lugar, às condições territoriais dessa coletividade que se quer constituir num povo soberanamente regido por leis. Rousseau, ao tratar da perfectibilidade, abordou a influência dos fatores externos no processo de atualização dessa capacidade. Similarmente se dará com os elementos geográficos dessa coletividade humana. Aí, o autor passa a analisar a adequada proporção entre a extensão territorial, a soberania, o governo e as leis. Nesse caso, há que se evitar a desproporcionalidade, haja vista que “*um corpo demasiadamente grande por sua constituição se enfraquece e perece esmagado sob seu*

15 É o que designamos como via interior. O Legislador tende em encontrar indivíduos que desconhecem a sua verdadeira natureza. Assim, esse esclarecer dá-se no sentido de conduzir os homens a se conhecerem. Uma vez que se conheçam estaremos mais próximos daquilo que Goyard-Fabre designou por “*destinação essencial dos povos*”. Ver Baczko, **Rousseau. Solitude et communauté**, p. 166. Ver também Strauss, *L’intention de Rousseau*. In: **Pensée de Rousseau**, p. 84.

16 Cf. Machado apud ROUSSEAU. **Textos Escolhidos/Rousseau**. vol. I, p. 112.

17 Trata-se do capítulo VII, livro II, do livro **Du Contrat Social**.

próprio peso”¹⁸. Portanto, essa proporcionalidade terá que considerar a codependência entre a disponibilidade de recursos materiais e naturais com a necessidade dos “recursos humanos”. Apesar de que, conforme defende Cassirer, essa não é uma finalidade fundamental do Estado, isto é, a garantia dessa referida proporcionalidade entre os recursos materiais e os humanos. O referido intérprete expressa essa visão nos seguintes termos:

Em parte alguma o Estado é concebido por Rousseau como mero Estado de bem-estar social; para ele o Estado não é simplesmente o “distribuidor de bem-aventurança”, como para Diderot e a maioria dos enciclopedistas. Por isso, não garante ao indivíduo a mesma proporção de bens, mas assegura-lhe exclusivamente a proporção equilibrada de direitos e deveres.¹⁹

Concordamos com a argumentação de que Rousseau não seja partidário do Estado de bem-estar social. Haja vista que nesse modelo de Estado a soberania não pertenceria ao povo²⁰, mas sim ao governo²¹. Por outro lado, se o Estado se tornar o tal “distribuidor de bem-aventurança” teremos uma situação similar ao do Estado de bem-estar social, qual seja, os cidadãos não teriam papel ativo na sociedade e passariam a depender daquilo que o governo lhes oferecer. Ademais, concordamos com Cassirer quando este afirma que o Estado assegura a adequada proporção de direitos e deveres. O que é correto em se tratando de um Estado soberano alicerçado num sistema de leis advindas do pacto social e da vontade geral. Contudo, não acreditamos que tal situação seja excludente com certo nível de bem-estar material, tal qual poderemos encontrar nos dois modelos criticados pelo comentador. Até porque,

18 ROUSSEAU. *Du Contrat Social*. In: **Oeuvres Complètes-Gallimard**, vol. 3, p. 388.

19 CASSIRER. **A questão Jean-Jacques Rousseau**, p. 60.

20 Rousseau defende aguerridamente que o poder deve pertencer completamente aos cidadãos, o que é a essência da soberania popular, e não aos governantes. Quando os governantes detêm o poder dos cidadãos estaremos diante de um cenário de evidente usurpação deste poder.

21 Cf. Rousseau. *Du Contrat Social* (1ª versão). In: **Oeuvres Complètes-Gallimard**, vol. 3, p. 296-7.

o interesse geral pressupõe certas demandas materiais, tais como moradia, segurança, trabalho entre outros. O que se deveria evitar é o excesso, a riqueza²², o acúmulo, a exploração e a desigualdade. Assim, até mesmo esse tipo de situação deverá ser antevista por essa figura excepcional.

O segundo aspecto importante nessa determinação da aptidão de um povo para um regime fundado nas leis, envolve a capacidade do Legislador em antever e evitar problemas futuro. Ao Legislador caberá a observação do presente e um olhar para o futuro²³. Tomando como parâmetro essa capacidade de previsão do Legislador, Masters afirma que, “*Rousseau admite a possibilidade de trazer um povo bárbaro para a virtude por meio de leis adequadas, o legislador pode esperar o sucesso entre os bárbaros não-civilizados supersticiosos, mas não entre os corrompidos -nações civilizadas*”²⁴. A proposição acima de Masters deriva de uma passagem do livro **Du Contrat Social (Do Contrato Social)**, na qual o Genebrino considera que a liberdade uma vez perdida não poderá ser recuperada²⁵. Segundo esse comentador, a civilização, as ciências, as artes, os vícios teriam conduzido os homens a um estado tal de corrupção que não seria mais possível conduzi-los ao caminho da virtude²⁶ republicana. Essa linha argumentativa de Masters segue muito próxima às teses de Rousseau expostas no **Discours sur les sciences et les arts (Discurso sobre as ciências e as artes)**. Esse texto, assim como o **Discours sur l’origine et les fondements de l’inégalité parmi les hommes (Discurso sobre a**

22 “*Caso existam indústrias, artes e manufaturas, deve-se evitar oferecer distrações que favoreçam a frouxidão ao rude interesse que transforma as preocupações em prazeres e enriquece o príncipe com a avareza dos súditos*”. ROUSSEAU. Carta a D’Alembert sobre os espetáculos. In: **Obras de Jean-Jacques Rousseau. Obras Políticas I**, p. 378.

23 “*As máximas do passado não valem para ele porque mantém o seu olhar dirigido imperturbavelmente para o futuro e porque atribui à sociedade a tarefa de edificar um novo futuro para a humanidade*”. CASSIRER. **A questão Jean-Jacques Rousseau**, p. 70.

24 MASTERS. **The Political Philosophy of Rousseau**, p. 224. Tradução nossa.

25 ROUSSEAU. *Du Contrat Social*. In: **Oeuvres Complètes-Gallimard**, vol. 3, p. 385.

26 Cf. Masters. **The Political Philosophy of Rousseau**, p. 223-5.

origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens), dá muita ênfase às questões afins à corrupção que assolam na sociedade. Contudo, a temática do Legislador não é significativa nessas duas obras. Para Masters a sociedade civil está condenada a não reencontrar a virtude. Contrariamente ao intérprete, acreditamos que a renaturação é possível mesmo no interior das nações civilizadas. Uma vez que a sociedade estivesse corrompida, a única solução seria a revisão ou reformulação das bases fundantes do Estado.

Pode ocorrer que num dado momento a renaturação não possa ocorrer satisfatoriamente. Mas dada a dinâmica da sociedade, caberá ao Legislador encontrar o melhor momento para a condução dos indivíduos ao processo de renaturação. Até porque, o homem corrompido ainda é um homem, e, como tal, ele é suscetível de aperfeiçoar a sua natureza. Aí, caberá ao Legislador mudar a condição humana com vista à criação do cidadão²⁷. Acrescentamos a essa análise outro aspecto; dada a dinâmica social, temos que os corpos políticos surgem, desenvolvem, evoluem, corrompem, decaem e morrem. Aí, das “cinzas” de um corpo político poderá surgir uma nova sociedade. E seria esse um momento privilegiado para a ação construtiva do Legislador. Entendemos que, no momento em que o corpo político estiver irremediavelmente corrompido, ele estará próximo da sua destruição. A sociedade não existiria, mas os indivíduos sim, e estes poderiam ser guiados a uma vida associativa construída em função do interesse geral.

Ressaltamos que Masters, na obra **The Political Philosophy of Rousseau (A Filosofia Política de Rousseau)**, regularmente defende o estado de corrupção humana como um impedimento à vida em sociedade. Nesse aspecto,

Asociedade civilizada saudável é um paradoxo na perspectiva de Rousseau, pois a civilização tende a destruir uma sociedade saudável. Na verdade, toda a sociedade está sujeita ao risco de corrupção moral ao vício, que pode surgir entre os selvagens (que se tornam “bárbaros”), bem como os

²⁷ “Les particuliers voient le bien qu’ils rejettent le public veut le bien qu’il ne voit pas. “Tous ont également besoin de guides”. ROUSSEAU. Du Contrat Social. In: **Oeuvres Complètes-Gallimard**, vol. 3, p. 380.

povos civilizados (que então se tornam “dissolutos”).²⁸

Se considerarmos que um paradoxo equivale a algo que seja absurdo ou contestável, não acreditamos que haja algum “*paradoxo na perspectiva de Rousseau*”. Trata-se muito mais de uma ambivalência, isto é, por conta da perfectibilidade da natureza humana, tudo é possível. Assim, dada essa capacidade de aperfeiçoamento, toda e qualquer construção humana deverá ruir em algum momento de sua história²⁹. Considerando o ciclo que esboçamos acima, até mesmo uma sociedade saudável irá degenerar-se e se dissolver. A progressão é inexorável seja aos homens seja aos corpos políticos. Tanto que, para Rousseau, até mesmo o homem primitivo, que era perfeito³⁰, não permaneceu no estado de natureza indefinidamente. Essa é, aliás, a essência da desigualdade entre os homens. Contudo, a retomada dessa sociedade para uma via de domínio da lei, da igualdade e da liberdade permanecem potencialmente aberta e tão provável de ocorrer quanto o seu inverso³¹. É aí que identificamos uma oportunidade singular para o Legislador agir em favor da construção e da manutenção de uma coletividade saudável que possa evitar esse “*risco de corrupção moral*”.

Por fim, constatamos uma última relação entre o Legislador e o povo. Salinas Fortes nos esclarece que a figura do Legislador “*é tão necessária à realização da ordem justa quanto o é a presença do povo reunido. Sem estes dois termos a sociedade não é viável: sem o Legislador o bem público permaneceria irremediavelmente indeterminado*”³². Assim como existem características intrínsecas

²⁸ MASTERS. **The Political Philosophy of Rousseau**, p. 250. Tradução nossa.

²⁹ “Life is fundamentally a cycle of birth, maturity, and decay, not only for the individual and the species, but for each political society as well”. Ibid., p. 299.

³⁰ Cf. Rousseau. Du Contrat Social. In: **Oeuvres Complètes-Gallimard**, vol. 3, p. 381-2.

³¹ “l’Etat ne cessera d’être agité jusqu’à ce qu’il soit détruit ou changé, et que l’invincible nature ait repris son empire”. ROUSSEAU. Du Contrat Social. In: **Oeuvres Complètes-Gallimard**, vol. 3, p. 393.

³² FORTES. **Rousseau: da teoria à prática**, p. 103.

ao “instituidor sábio”³³, estas também existem em relação ao povo³⁴. É nesse contexto que, o Genebrino pressupõe o povo na seguinte situação: “o povo nem sequer admite que se toque em seus males para destruí-los, como aqueles doentes, tolos e sem coragem que tremem em presença do médico”³⁵. Temos que a ação do Legislador deverá ir ao sentido de esclarecer ou guiar o povo aos rumos que se devem tomar para a consecução do interesse geral. Jamais impor seja lá o que for. Caso o povo considere o remédio amargo demais, os indivíduos poderão optar por não tomá-lo. Esta situação se justifica na medida em que sabemos o quão caro é a liberdade para Rousseau. Enfim, mesmo marcado pela corrupção, um povo pode tanto construir uma nova sociedade como permanecer vivendo como bárbaros ou dissolutos. Mesmo sendo uma “destinação essencial”, o Legislador não poderá impor tal necessidade ao povo.

Lembramos que a liberdade é uma característica intrínseca aos indivíduos, ou seja, nós nascemos com ela. Dada a perfectibilidade, tudo que é humano pode ser conduzido por um caminho ou outro a qualquer momento. Cassirer, ao considerar essa flexibilidade humana, afirma que

O que Rousseau reconheceu agora é que o homem em si não é nem bom, nem mau, nem feliz, nem infeliz, porque o seu ser e a sua forma dada não são rígidas, mas formáveis. E a força mais importante, essencialmente plástica, ele a vê encerrada na comunidade.³⁶

Como vimos, tanto a corrupção como a desigualdade podem ser superadas por meio de uma adequada ação de um Legislador. Dada essa capacidade “plástica”, não há corrupção ou desigualdade eterna. Aliás, nada que seja resultante das ações humanas, teria tal característica.

33 O “sage instituteur”, isto é, o Legislador. Cf. Rousseau. *Du Contrat Social*. In: *Oeuvres Complètes-Gallimard*, vol. 3, p. 384.

34 Cf. Rousseau. *Du Contrat Social*. In: *Oeuvres Complètes-Gallimard*, vol. 3, p. 368 e 430. Ver também Émile. In: *Oeuvres Complètes-Gallimard*, vol. 4, p. 840.

35 ROUSSEAU. *Du Contrat Social*. In: *Oeuvres Complètes-Gallimard*, vol. 3, p. 385.

36 CASSIRER. *A questão Jean-Jacques Rousseau*, p. 64.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BACZKO, Bronislaw. **Rousseau. Solitude et communauté.** Traduzido do polonês por Claire Brendhel-Lamhout. Paris-La Haye: Mouton, 1974.
- BÈNICHOU, P.; CASSIRER, E.; DERATHÉ, R. EISENMANN, Ch.; GOLDSCHMIDT, V.; STRAUSS, L.; WEIL, E. **Pensée de Rousseau.** Paris: Éditions du Seuil, 1984.
- CASSIRER, Ernst. **A questão Jean-Jacques Rousseau.** São Paulo: Editora Unesp, 1999.
- FORTES, Luiz Roberto Salinas. **Rousseau: da Teoria à Prática.** São Paulo: Ática, 1976.
- GOYARD-FABRE, Simone. **Politique et philosophie dans l'œuvre de Jean-Jacques Rousseau.** Paris: PUF, 2001.
- MASTERS, Roger D. **The Political Philosophy of Rousseau.** Princeton: Princeton University Press, 1968.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. _____ . **Textos Escolhidos/Rousseau.** Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 2 vol., 2000.
- _____ . **Du contrat social.** Edição comentada por Maurice Halbwachs. Paris: Aubier-Montaigne, 1943.
- _____ . **Emílio ou Da Educação.** Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- _____ . **Obras de Jean-Jacques Rousseau. Obras Políticas I.** Rio de Janeiro, Porto Alegre e São Paulo: Editora Globo, 1958.
- _____ . **Oeuvres Complètes.** Bernard Gagnebin e Marcel Raymond (orgs). Paris: Pléiade-Gallimard, 5 vol., 1959-1995.
- _____ . **Oeuvres Complètes.** Jean Fabre e Michel Launay (orgs). Paris: L'Intégrale-Du Seuil, 3 vol., 1971.
- SPITZ, Jean-Fabien. **La liberté politique. Essai de généalogie conceptuelle.** Paris: Presses Universitaires de France, 1995.